



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº - CAS**  
(Projeto de Lei da Câmara nº. 38 de 2017)  
(Supressiva)



Suprima-se o inciso VIII do § 2º do art. 4º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na redação do art. 1º do PLC nº 38, de 2017.

**JUSTIFICATIVA**

Não é razoável exigir que a troca de roupa ou uniforme seja descontada da jornada de trabalho. Se a empresa exige o uso de uniforme, o tempo gasto para a troca ocorra deve integrar a jornada de trabalho.

Essa é a razão pela qual solicito o apoio dos meus nobres Pares no acatamento da presente emenda supressiva.

Sala da Comissão, em                      de junho de 2017.

**Senador HUMBERTO COSTA**